



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Em Exercício a Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, professora, portadora da Identidade nº 1079843304, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF nº 003.969.520-46 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 1580, Bairro Petropolis, CEP 90.460-001, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.013.546/0001-02, neste ato representado pelas Senhoras Rosane Schotgues Levenfus, casada, psicóloga, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 9014632468, inscrita no CPF/MF sob nº 415.820.040-72, e Circe Maria Salcides Petersen, casada, brasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade 1025680421, inscrita no CPF/MF sob nº 631.473.190-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, Protocolo Administrativo nº 746/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de testes de desempenho Escolar II, para realização de atividades psicopedagógicas junto a Escola Municipal de Educação Fundamental Caminhos do Saber, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	01	Un.	Teste de desempenho TDE II, coleção completa, Editora Vetor	R\$ 754,66	R\$ 754,66
VALOR TOTAL R\$754,66					

1.2. Os materiais deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, junto ao Prédio Administrativo, sito na Rua Silveira Martins, nº 163, Centro, neste município, em horário de atendimento, qual seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

1.3. Se o material entregue não atender as condições descritas, não será aceito e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$754,66(setecentos e cinquenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos)**.
- b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;
- c) Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a entrega mediante a apresentação da nota fiscal.
- d) **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

- a) Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- b) Os materiais deverão ser entregues em até 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente Contrato e emissão do empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos de forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários no decorrer das atividades.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais entregues corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPOTO
12.361.0620.2052	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (20-MDE) 12381



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente Contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- Na hipótese de a CONTRATADA não prestar os serviços objeto deste Contrato, por sua culpa, é garantida a defesa prévia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula nona:

- A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Sra. Lilian Zechin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã (RS), 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Lenita Zanovello Tomazi
Prefeita Municipal Em Exercício

CONTRATADA – Projecto Estudos Avançados em Educação
Rosane Schotgues Levenfus **Circe Maria Salcides Pertersen**

Testemunhas:

Lilian Zechin
CPF/MF nº: 968.907.890-91

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N. 090/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.546/0001-02, com sede na Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 1580, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.460-001, neste ato representada por suas Sócias Administradoras, Sra. Rosane Schotgues Levenfus, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 415.820.040-72 e/ou Sra. Circe Maria Salcides Petersen, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 631.473.190-91, residentes e domiciliadas na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para aquisição de testes psicológicos utilizados pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a atender a demanda da Rede Municipal de Educação de Taquari/RS.

I.1.1. A aquisição desses testes psicológicos se constituem em instrumentos psicométricos fundamentais para avaliações nas áreas de nível intelectual, atenção, memória, desempenho escolar, traços autísticos e TDAH.

I.1.2. Serão adquiridos pelo presente instrumento os testes editados pela Vetor Editora Psico-Pedagógica Ltda: Neupsilin-info - Coleção Completa; TDE II - Coleção Completa e IDADI – Coleção Completa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência, do prazo e das condições para entrega do objeto:

II.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura.

II.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari-RS, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 16h30min (turno da tarde).

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, conforme anuência da mesma.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais)**, conforme discriminada na tabela abaixo:

Item	Material	Unidade	Quant.	Valor unit	Valor total
3	NEUPSILIN-Inf – Coleção Completa – Instrumento de	UN	1	R\$827,00	R\$827,00
6	TDE II – Coleção Completa - Teste de Desempenho	UN	1	R\$675,00	R\$675,00
8	IDADI - Coleção Completa – Inventário Dimensional	UN	1	R\$660,00	R\$660,00
Total				R\$ 2.162,00	

IV.2. Os pagamentos serão satisfeitos de acordo com o fornecimento do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do presente instrumento.

IV.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj/Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;
Recurso: 0020–MDE;
3390.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1. Da contratada:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. Das penalidades do contratante:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da rescisão e alteração Contratual:

VII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

VII.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

VII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Da Vinculação:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 342/2022, forte no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93 e na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA

IX – Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CONTRATO Nº 0142/24

Aos 09 de maio de 2024, de um lado o Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sede na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, cidade de Quatro Irmãos - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN POGANSKI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado, Município de Quatro Irmãos-RS, portador(a) do CPF nº 020.200.100-89, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PROJECTO ESTUDOS AVANCADOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA estabelecido (a) / R CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, 1580 - PETROPOLIS na cidade Porto Alegre, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 02.013.546/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Geral nº 000215/24, DISPENSA/0145/24 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de materiais didáticos e testes psicológicos pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Item	930 Código	PROJECTO ESTUDOS AVANCADOS EM EDUCACAO E SAUDE LTD CNPJ: 02.013.546/0001-02 R CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, 1580 0 - PETROPOLIS, Porto Alegre - RS, CEP: 90460-001 Telefone: (51) 3226-7202 Fax: 51 30191120 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	227.001.012	BENDER B-SPG-REV– COLEÇÃO COMPLETA 1 Manual Vol. 1 1 Guia Rápido de Correção Vol. 3 1 Bloco com 25 folhas de interpretação Vol. 2 1 Cartões de aplicação individual (conjunto com 9) 1 Cartões de aplicação coletiva Bender-SPG. (Disponível na Plataforma VOL Vetor Online)	KT	1	281,00	281,00
2	227.001.011	BPA – 2 – COLEÇÃO COMPLETA – BATERIA PSICOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO 1 Livro de Instruções (Manual) 3 Livros de aplicação (1 AA, 1 AC e 1 AD com 25 folhas cada) 3 Crivo de correção (1 crivo específico para cada tipo de atenção)	KT	1	297,85	297,85
3	227.001.014	ETDAH II – KIT COMPLETO – ESCALA DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE EM CONTEXTO ESCOLAR 1 Manual, 5 Fichas de Avaliação 1 Bloco de Protocolos de Correção	KT	1	217,80	217,80
4	227.001.013	FIGURAS COMPLEXAS DE REY – KIT COMPLETO 01 Manual 01 Cartão de aplicação figura A e figura B (reutilizável) 01 Cartão de apuração figura A (reutilizável) 01 Cartão de apuração figura B (reutilizável) 01 Bloco com 25 fichas de anotação figura A 01 Bloco com 25 fichas de anotação figura B	KT	1	351,30	351,30



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

5	227.001.010	IDADI – COLEÇÃO COMPLETA – INVENTÁRIO DIMENSIONAL DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL 01 Manual 05 Cadernos de aplicação - lápis e papel - 04 a 35 meses (descartável) 05 Cadernos de aplicação - lápis e papel - 36 a 72 meses (descartável) 10 Cadernos protocolo de avaliação (descartável) 10 Curvas de desenvolvimento (descartável) 10 Correções informatizadas	KT	1	782,00	782,00
6	227.001.015	IFP II – KIT COMPLETO – INVENTÁRIO FATORIAL DE PERSONALIDADE 01 Manual Técnico 05 Cadernos de exercícios (reutilizável) 01 Bloco com 25 folhas de respostas 01 Bloco com 25 folhas de perfil feminino 01 Bloco com 25 folhas de perfil masculino 25 Correções informatizadas	KT	1	520,56	520,56
7	227.001.008	RAVLT - TESTE DE APRENDIZAGEM AUDITIVA – VERBAL DE REY REY 01 Manual 01 Bloco com 25 folhas de resposta e correção	KT	1	209,00	209,00
8	227.001.009	TDE II - TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR TDE II - TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR 01 Manual 01 Guia rápido de aplicação - subteste Escrita, Aritmética e Leitura 01 Bloco com 25 protocolos de aplicação - do 1º ao 9º ano - Subteste Escrita 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 1º ao 4º ano - Subteste Escrita 01 Bloco com 25 protocolos de avaliação qualitativa - 1º ao 4º ano - Subteste Escrita 02 Conjuntos com 05 cadernos de exercícios de Aritmética - 1º ao 5º ano - Subteste Aritmética 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 1º ao 5º ano - Subteste Aritmética 01 Composto de pranchas - 1º ao 5º ano - Subteste Aritmética 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 1º ao 4º ano - Subteste Leitura 01 Prancha de estímulos - 1º ao 4º ano - Subteste Leitura 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 5º ao 9º ano - Subteste Escrita 01 Bloco com 25 protocolos de avaliação qualitativa - 5º ao 9º ano - Subteste Escrita 02 Conjuntos com 05 cadernos de exercícios de Aritmética - 6º ao 9º ano - Subteste Aritmética 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 6º ao 9º - Subteste Aritmética 01 Bloco com 25 protocolos de registro e avaliação - 5º ao 9º - Subteste Leitura 01 Prancha de estímulos - 5º ao 9º - Subteste Leitura 01 Bloco com 25 protocolos de levantamento e interpretação - individual - Subteste Escrita, Aritmética e Leitura	KT	1	830,00	830,00
9	227.001.016	WASI – KIT COMPLETO - ESCALA WECHSLER ABREVIADA DE INTELIGÊNCIA 01 Manual 01 Livro de estímulos (reutilizável) 10 Protocolos de registro (descartável) 01 Caixa com 09 cubos (reutilizável)	KT	1	1.805,76	1.805,76
10	227.001.018	WISC IV – PROTOCOLO DE RESPOSTA 1 (CÓDIGO E PROCURAR SÍMBOLOS)	UN	30	30,89	926,70
11	227.001.019	WISC IV – PROTOCOLO DE RESPOSTA 2 (CANCELAMENTO)	UN	30	30,89	926,70
12	227.001.017	WISC IV – PROTOCOLOS DE REGISTRO Total do Proponente	UN	30	47,52	1.425,60 8.574,27



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de vigência do terá como prazo inicial dia 09/05/2024 e prazo final dia 09/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 8.574,27 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contantes no procedimento licitatório realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora Lenita B. Baldissera e fiscalizada por Gabriela Demboski ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos - RS09 de maio de 2024

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA
Representante da CONTRATADO

Testemunhas: